



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MAGDA – SP**  
**QUADRIÊNIO 2024 – 2027**



## **1- APRESENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social Brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993) estabelece no artigo 30, inciso III, como uma das condições para repasse de recursos financeiros a elaboração do Plano de Assistência Social rompendo desta forma, ações fragmentadas, instituindo a cultura do planejamento com base no conhecimento e estudo da realidade, permitindo o monitoramento e a avaliação das ações para garantir a qualidade dos serviços.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2005) consolidam a política de assistência social em um sistema único, na qual se destaca a garantia da previsão e continuidade das ações.

Assim, no âmbito do SUAS, o Plano de Assistência Social constitui num instrumento fundamental para a construção de uma política planejada e efetiva sobre as situações de vulnerabilidade e riscos sociais identificadas nos territórios. Permite organizar, regular e nortear a execução da política pública de assistência social definindo suas prioridades de ações nos níveis de proteção social básica e especial.

Para elaboração do Plano o Setor Municipal de Assistência Social levou em conta as propostas referendadas nas últimas Conferências Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos do Idoso, Direitos da Pessoa com Deficiência.

## **2. DIRETRIZES**

A Constituição Federal (1988) e a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993) trouxeram a assistência social para o âmbito da Política Pública, pautada no direito de cidadania e deveres do Estado, cabendo a este a universalização da cobertura e acesso dos serviços, programas e projetos, por meio da organização da rede socioassistencial, rompendo com as ações fragmentadas e centralizadas. Para tanto, a organização da Política Pública Assistência



Social, deve fundamentar-se prioritariamente nas diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal (1988), LOAS, reiteradas pela PNAS, sendo:

I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas: estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.”(p. 32 e 33).

A descentralização político administrativa possibilita aos municípios, na sua competência, realizar o planejamento de suas ações baseadas no diagnóstico de sua realidade e demandas identificadas e com vistas no aprimoramento da gestão do SUAS o que compreende:

- Gestão territorial por área de abrangência das unidades de CRAS, identificando as situações de vulnerabilidade e risco social, bem como as potencialidades de cada área, levantando as demandas para o planejamento, intervenção e a otimização dos recursos.
- Aprimoramento da gestão do SUAS com a organização, padronização e oferta de serviços da rede socioassistencial dentro das normativas vigentes, visando à qualidade e a articulação dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos aos usuários da assistência social enquanto direito de cidadania.
- Intersetorialidade por meio de ações integradas das diferentes políticas públicas e instâncias de controle social, para a deliberação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades, visando romper com ações fragmentadas e focalizadas, possibilitando atender as demandas existentes em sua totalidade de forma articulada.
- Constituição da gestão do trabalho, possibilitando a qualificação dos recursos humanos, por meio de capacitação continuada aos trabalhadores, gestores e



conselheiros, evitando a precarização das ações, com adequação das equipes de trabalho conforme normativas vigentes e especificidades dos serviços, programase projetos, acompanhando as mudanças e avanços ocorridos na política de assistência social.

- Publicização dos direitos sociais, órgãos de defesa e participação social, possibilitando o conhecimento dos direitos pelos usuários, estabelecendo e fortalecendo mecanismos de participação e controle na dinâmica do cotidiano dos atendimentos, atividades e eventos realizados pela política de assistência social.

## **2.1. PRIORIDADES**

- Garantir o efetivo funcionamento da Gestão da Política Municipal de Assistência Social de acordo com o que preconiza o SUAS, implantando a LEI SUAS Municipal.
- Integrar as ações da assistência a outros setores municipais de saúde, educação, transporte, habitação.
- Implantação da Vigilância Socioassistencial no município de Magda.

## **3. OBJETIVOS**

### **3.1. Geral**

Organizar, regular e nortear a execução da Política Municipal de Assistência Social, no quadriênio de 2024 a 2027, na perspectiva do SUAS, em consonância com as diretrizes legais da Política Nacional de Assistência Social.

Estruturar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS visando a reorganização da rede de serviços socioassistencial da Proteção Social Básica e Especial do Município de Magda.

### **3.2. Específicos**

- Prover serviços de proteção social básica e especial, bem como programas, projetos e benefícios para famílias, indivíduos em situação de vulnerabilidade ou em risco.
- Reorganizar a Rede de Unidade Pública objetivando a ampliação da oferta de serviços socioassistenciais para atingir um maior número de famílias atendidas.
- Garantir a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas: urbana e rural.



- Organizar e fortalecer a rede socioassistencial para atendimento à família em situação de vulnerabilidade social e risco social e pessoal.
- Implementar e implantar ações de qualificação profissional.
- Garantir aos seus usuários, o acesso ao conhecimento dos direitos sociais e órgãos de defesa.
- Sistematizar informações, visando a construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre famílias/pessoas, nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos).
- Identificar, definir e executar medidas de prevenção quanto à presença ou agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais.
- Ampliar e reordenar a Rede de Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- Implementar a gestão de transferência de renda e benefícios assistenciais visando a qualificação do atendimento, o acompanhamento e a inclusão dos beneficiários nas políticas públicas setoriais.
- Aprimorar a Gestão da Política Municipal de Assistência Social visando a reorganização e modernização do órgão gestor da assistência social municipal.

## **4- DIAGNÓSTICO**

### **4.1. Panorama Geral do Município**

Magda é um município brasileiro localizado na região noroeste do estado de São Paulo, possui uma área territorial de 311,7 km e uma população estimada de 3102 habitantes, conforme dado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Os desbravadores das terras que formariam o município de Magda foram Miguel Caselli e Francisco Pereira, que deram início à plantação de suas lavouras nas proximidades do rio São José dos Dourados, por volta de 1925. Após a chegada de outros agricultores, o povoado foi definitivamente instalado, em 5 de março de 1929, com a doação de terras para a constituição de um patrimônio feita pelo coronel João Braga. Em 30 de novembro de 1944 tornou-se distrito do município de Nhandeara, com território desmembrado do município de General Salgado e do próprio



município de Nhandeara. O desenvolvimento considerável da lavoura permitiu sua elevação a município em 30 de dezembro de 1953. Magda faz divisa com os seguintes municípios Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Nova Castilho, São João de Iracema, Valentim Gentil, Votuporanga e Meridiano. Atualmente a cidade é considerada um município de pequeno porte I e tem sua economia baseada na agropecuária e nos serviços têxteis, gerando emprego e renda contribuindo para o desenvolvimento do município.

O município não possui empresas de médio e/ou grande porte, sendo sua economia predominantemente agrícola, contando com um pequeno comércio local de base familiar, em fábricas de costura e pessoas empregadas no funcionalismo público. Devido a Usina de cana de açúcar instalada no município vizinho de Meridiano, o município de Magda conta com uma população flutuante considerada, sendo que a maioria dos trabalhadores desta Usina residem em nosso município ocasionando a escassez de recursos para atender toda a população Magdense e conseqüentemente, a população flutuante. Na maioria das vezes, esta população flutuante vem de outros estados para trabalhar durante um período curto chamado de "safra", sendo que muitas famílias optam por continuar no município após a colheita.

#### **4.2. Panorama da Política de Assistência Social no Município**

A Política de Assistência Social, legalmente reconhecida como direito do cidadão e dever do Estado, instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), não contributiva, prevê a garantia dos direitos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas. Realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento e provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. A Assistência Social como Política de Proteção Social trabalha com as vitimizações, fragilidades, contingências, vulnerabilidades, desproteções e riscos que a população está exposta, na trajetória de vida, por decorrência de imposições sociais e econômicas. A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes descritas na Lei nº 1534/2022 de 24 de agosto de 2022.



**Art. 3º- A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:**

**I** - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II** - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, ressalvado o que dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

**III** - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais;

**IV** - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V** - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**VI** - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII** - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VIII** - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX** - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**X** - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

**XI** - respeito aos princípios constitucionais previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Consideramos como indicadores de vulnerabilidade, situações que são decorrentes da pobreza, falta e/ou inexistência de acesso aos serviços públicos, fragilização dos vínculos familiares ou comunitários que poderiam ser exemplificados por ocorrências de: composição



familiar (presença de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência); trabalho infanto-juvenil; mendicância; negligências e/ou violências; abuso e/ou exploração sexual; situação de rua; institucionalização; usos de substâncias psicoativas, entre outros.

Atualmente o município de Magda possui 3.102 habitantes, desse total 1.621 pessoas (cerca de 52,25 % da população) estão inscritas no Cadastro Único, ou seja, 681 famílias tem perfil de Cadastro Único. Em setembro de 2023, contamos com 126 famílias beneficiários do Programa Bolsa Família e 102 beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, totalizando 228 famílias beneficiadas por Programas. Todavia, ainda resta uma grande parcela da população inscritas no Cadastro Único sem qualquer benefício que gere renda; sobrecarregando assim a rede municipal de assistência social.

### **4.3 GESTÃO DO SUAS, CONTROLE E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

#### **CONTROLE SOCIAL**

É a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública no acompanhamento das políticas através dos Conselhos e Conferências. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como as dos demais conselhos que integram as políticas setoriais acontecem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou nos próprios equipamentos e na rede intersetorial, conforme demanda. Estão vinculados a esta secretaria os seguintes conselhos:

- ✓ CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ CMI- Conselho Municipal do Idoso;
- ✓ CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** Criado pela Lei Municipal nº. 390/97 de 27 de junho de 1997, com 20 (vinte) membros, considerando titulares e suplentes, sendo 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil.



**Conselho Municipal do Idoso – CMI-** Criado pela Lei Municipal nº. 397/97, de 04 de abril de 1997, composto por 08 (oito) membros, considerando titulares e suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social foi instituído pela Lei Municipal 390/97, de 20 de junho de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 772/2009, de 27 de agosto de 2009, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados por ato do prefeito tem mandato de 2 anos, permitida uma única recondução por igual período. Nesse sentido e de acordo a Lei nº 1534/2022, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no município e dá outras providências, compete ao CMAS: Art.28

**I** - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno 20 (vinte) dias após nomeação de seus membros;

**II** - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

**IV** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

**V** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

**VI** - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

**VII** - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

**VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

**IX** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local de acordo com as diretrizes da PNAS;

**X** - apreciar e aprovar informações do Departamento Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

**XI** - apreciar os dados e informações inseridas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

**XII** - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

**XIII** - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

**XIV** - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

**XV** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;



**XVI** - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

**XVII** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

**XVIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

**XIX** - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizado Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

**XX** - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

**XX** - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

**XXI** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXII** - orientar e fiscalizar o FMAS;

**XXIII** - divulgar, em locais de fácil acesso à população, em Diário Oficial Municipal, na sua ausência em jornal de livre circulação regional, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

**XXIV** - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXV** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

**XXVI** - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

**XXVII** - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

**XXVIII** - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXIX** - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**XXX** - emitir resolução quanto às suas deliberações;

**XXXI** - registrar em ata as reuniões;

**XXXII** - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

**XXXIII** - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

**XXXIV** - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, por meio de Resolução em que conste sua aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

**Art. 29** - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.



§ 1º- O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## **5-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

A NOB SUAS define os fundos de assistência social como instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Municipal nº 844/2010, de 26 de agosto de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1534 de 24 de agosto de 2022, passa a ser regido pela presente Lei, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS, como: benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social. A referida LEI Municipal em seu artigo 58, diz: Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I** - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

**VI** - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 60** - O FMAS constitui-se em unidade orçamentária e será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 61** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

**I** - financiamento integral ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

**II** - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

**IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;



**VII** - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 62** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 63** - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

## **6-VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

A vigilância se refere ao conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorialidades da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias. Segundo a Lei 12.435/2011, visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos. A vigilância ocorre no município informalmente por meio de sistema de registro de informações do município entre outras estratégias, porém ainda não está em funcionamento.

## **7-SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIAIS**

### **7.1 CADASTRO ÚNICO**

O município de Magda utiliza os dados do Cadastro Único para mapear as vulnerabilidades locais, planejar as ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo município, assim como o governo federal e estadual.

Atualmente nosso município conta com:

- **681** famílias inseridas no Cadastro Único;
- **495** famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **278** famílias com renda até ½ salário mínimo; e



- 243 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.

## 7.2 Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família é um programa social do Governo Federal, instituído pela **Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023**. Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família contribui para o resgate da dignidade e da cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares, por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como assistência social, esporte, ciência e trabalho.

O município de Magda está sendo contemplado com 127 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 354 pessoas beneficiadas, totalizando um investimento de R\$ 83.470,00 e um benefício médio de R\$ 657,24.

### 1.1. Gestão das condicionalidades e o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social

Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à saúde e à educação. Esses compromissos são conhecidos como condicionalidades, que são:

#### Condicionalidades de Saúde:

- realização de pré-natal;
- cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos.

#### Condicionalidades de Educação:

Frequência escolar mínima:

- 60% para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade incompletos;
- 75% para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos, que não tenham concluído a educação básica.

#### 1.1.1. Educação

Com a **Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023**, que institui o novo Programa Bolsa Família, não haverá mais o acompanhamento na educação dos jovens de 18 a 21 anos. As demais faixas etárias e respectivas frequências mensais mínimas permanecem inalteradas.



Em março de 2023, 145 beneficiários(as) de 4 a 18 anos incompletos de idade tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação.

### **1.1.2. Saúde**

#### **1.1.3. Atendimento/Acompanhamento pela Assistência Social das famílias que descumpriram as condicionalidades**

As famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades podem receber efeitos gradativos, que vão desde uma advertência, depois bloqueio e, ainda, a suspensão do benefício, podendo chegar ao cancelamento em casos específicos (esse processo de aplicação de efeitos é chamado de repercussão). Esses efeitos devem ser considerados como indícios de possíveis situações de agravamento de vulnerabilidades que as famílias podem estar vivenciando, pois indicam que alguma situação está impedindo ou prejudicando o acesso à saúde e à educação. Nesses casos, é necessário que o poder público atue no sentido de auxiliar essas famílias a superar essa situação de vulnerabilidade, permitindo, desse modo, que elas voltem a acessar regularmente esses serviços, retornando a cumprir as condicionalidades. Por isso, as famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas que estão em fase de suspensão, são prioritárias no atendimento/ acompanhamento pela assistência social no município.

Devido à pandemia de Covid-19, as repercussões por não cumprimento de condicionalidades não estavam sendo aplicadas desde maio de 2020, tendo sido retomadas somente em agosto/setembro de 2022.

### **7.3 Programa Auxílio Gás dos Brasileiros**

É um auxílio financeiro destinado às famílias de baixa renda, com o objetivo de reduzir o efeito do aumento do preço do gás de cozinha sobre o orçamento doméstico. Foi instituído pela [Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021](#), e regulamentado pelo [Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021](#).

**O município de MAGDA/SP teve 54 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, totalizando um investimento de R\$ 5.832,00.**

#### **Índice de Gestão Descentralizada**

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados obtidos pela gestão municipal ou estadual nas atividades relacionadas ao Bolsa Família e Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se



desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

O cálculo do IGD é composto por 4 fatores:

1. Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;
2. Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
3. Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social;
4. Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.

O índice pode melhorar com a atualização dos dados da gestão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF) e com o acompanhamento das famílias em fase de suspensão na repercussão de condicionalidades.

Somente estados e municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão descentralizada.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Se o IGD-M do município alcançasse o máximo, ou seja, fosse igual a 1 (um), o município receberia R\$ 2.800,00 mensalmente.

O município de MAGDA/SP se enquadra no perfil daqueles que recebem o repasse mínimo do IGD-M no valor de R\$ 2.800,00. Os valores financeiros calculados com base no IGD-M e repassados ao município em 2023 somam o montante de R\$ 8.400,00. Os dados referentes ao IGD-M são atualizados mensalmente..

Os recursos recebidos devem ser aplicados em melhorias da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e, por isso, planejar bem as ações, eleger as prioridades e decidir



sobre como e onde devem ser aplicados os recursos provenientes do IGD-M dentro da gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família são tarefas sistemáticas que a gestão local desempenha em conjunto com os responsáveis pela área orçamentária e financeira e pelas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

A participação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) também é vital durante todo o processo, desde o planejamento até a aprovação regular das contas. Esse relacionamento demonstra transparência e garante a continuidade do recebimento dos recursos.

## **8. RHDO SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

### **8.1. ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Servidor</b>	<b>Unidade</b>	<b>Função</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vínculo</b>
Andressa dos Santos	Órgão Gestor	Diretora de Assistência Social	Ensino Superior Serviço Social	Comissionado
Aline Fernanda ChioziPrette	Órgão Gestor	Orientadora Social	Ensino Superior Pedagogia	Estatutário

### **8.2. CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Servidor</b>	<b>Unidade</b>	<b>Função</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vínculo</b>
Ana Luiza Pavanelli	CRAS	Assistente Social	Ensino Superior Serviço Social	Estatutário
Carmen Bertini Francisco Corte	CRAS	Atendente	Ensino Médio Completo	Estatutário
Flávia Maria CassebFinato	CRAS	Psicóloga	Ensino Superior Psicologia	Estatutário
Priscila Cristina Paiva Ayala	CRAS	Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	Estatutário
Roseli Aparecida dos Santos	CRAS	Entrevistador Cadastro Unico	Ensino Médio Completo	Estatutário
Sandra Mara de Morais Teixeira	CRAS	Coordenadora do CRAS	Ensino Superior Pedagogia	Estatutário

## **9- SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO BÁSICA**



As ações socioassistenciais direcionadas as famílias está concentrada no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, onde atualmente atende 400 famílias por mês, referenciadas através dos diversos Serviços de Convivência (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Cadastro Único (PBF).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) oferece atualmente o seguinte atendimento:

Usuários	Quantidade de Atendimento	Local de Execução
Criança até 06 anos		CRAS
Criança e adolescente (06 a 15 anos)		CRAS
Adolescentes e Jovens (15 a 17 anos)		CRAS
Idoso com idade igual ou superior a 60 anos		CRAS
Idoso com idade igual ou superior a 60 anos		Centro de Convivência do Idoso (CCI)

### 9.1 – Programas Estaduais de transferência de renda executados pelo CRAS

PROGRAMA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO CRAS
<b>Ação Jovem</b>	Flavia Maria CassebFinato
<b>Renda Cidadã</b>	Flavia Maria CassebFinato
<b>Viva Leite</b>	Andressa dos Santos

### 9.2 Programas Federais de transferência de renda executados pelo CRAS

PROGRAMA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO CRAS
<b>Bolsa Família</b>	Ana Luiza Pavanelli
<b>BPC</b>	Ana Luiza Pavanelli

### 9.3. Programas e Projetos do CRAS, com Execução Direta:



**9.3.1. Programa Bolsa Família:** Assistência Social faz o acompanhamento gerencial para identificar os motivos do não cumprimento das Condicionais. A partir daí, são implementadas ações de acompanhamento das famílias em descumprimento, consideradas em situação de maior vulnerabilidade social. A família que encontra dificuldades em cumprir as Condicionais deve ser monitorada no CRAS, o objetivo é auxiliar a família a superar as dificuldades enfrentadas.

**9.3.2- PAIF -Programa de Atenção Integral à Família:** É ofertado através dos serviços socioassistenciais, socioeducativo e de convivência, e de projetos de preparação para a inclusão produtiva voltada para as famílias, seus membros e indivíduos, conforme suas necessidades identificadas no território. As famílias priorizadas para atendimento e acompanhamento são: famílias contra referenciadas ao CRAS; beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e que recebem benefícios eventuais; famílias cujo descumprimento de Condicionais do Programa Bolsa Família (PBF) decorre de situações de vulnerabilidade social e demais famílias que, segundo avaliação dos profissionais, requerem processo de acompanhamento familiar para desenvolvimento de capacidades, acesso a direitos, proteção de um ou mais de seus membros, bem como superação das situações de vulnerabilidades vivenciadas.

#### **9.3.2.1. Trabalho Social com famílias no âmbito do PAIF:**

**1. Atendimento às famílias:** inserção do grupo familiar, um ou mais de seus membros, em algumas ações do PAIF, em particularizados e coletivos.

- atendimentos Particularizados: acolhida, ações particularizadas e encaminhamentos (Cadastro Único e serviços de outros setores).

- atendimentos Coletivos: oficinas com famílias e ações comunitárias.

**2. Acompanhamento Familiar:** Conjunto de intervenções desenvolvidas com uma ou mais famílias, de forma continuada, com objetivos estabelecidos que pressuponha: Plano de Acompanhamento Familiar; Mediações Periódicas; Inserção em ações do PAIF; Alcance gradativo de aquisições e superação de vulnerabilidades vivenciadas. Acompanhamento Familiar Particularizado: foco somente em uma família. Acompanhamento Familiar em Grupos: foco em um grupo de famílias que vivenciam vulnerabilidades ou têm demandas similares.



**3. Oficinas/Grupos de Convivência:** fortalecer os laços comunitários, o acesso a direitos, o protagonismo e a participação social.

**4. Visita Domiciliar:** é estratégica para localização de famílias em situação de maior vulnerabilidade social, estratégia de aprofundamento de intervenções que não são possíveis em grupo, conhecerem a realidade dos territórios, as formas de convivência comunitária e os arranjos familiares.

**5. Cadastro e Atualização Cadastral:** as informações disponíveis no cadastro servem como elementos importantes para conhecimento da família e diagnóstico para futuros programas sociais.

#### **10- BENEFÍCIOS EVENTUAIS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS:**

Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 da LOAS. Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade. Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

O BPC garante a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para Benefício de Prestação Continuada - BPC BPC IDOSO e BPC DEFICIENTE a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família. Já os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter provisório e pelo objetivo de dar suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Em Magda são oferecidos o Programa de Amparo à Família, Auxílio natalidade, Auxílio funeral, Auxílio por vulnerabilidade temporária, Auxílio por calamidade pública e Auxílio Pão e Leite para Idosos e crianças que estão em situação de vulnerabilidade social (transferência em



pecúnia, para custeio com alimentação, passagens intermunicipal e aluguel social). Todo o recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Benefício Pão e Leite Total de Famílias 131 Novembro/2023 Auxílio Funeral Total de Famílias atendidas em 2023(02) Valor total: R\$ 4.600,00 e Benefício por Vulnerabilidade Temporária 25 famílias em 2023- Valor Total R\$ 18.500,00

O CRAS realiza o acompanhamento aos beneficiários do BPC e aos beneficiários de Benefícios Eventuais e suas famílias, visando à garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do benefício e o direito ao protagonismo, à manifestação de seus interesses, à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda. Também o acesso à rede de serviços socioassistenciais e a outras políticas públicas, conforme suas necessidades, considerando a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram.

#### **10.1 Programa Família - Renda Cidadã:**

É um Programa de Proteção Social Básica, que atende famílias com renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, mediante ações complementares e transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário do Estado e com a contrapartida do Município de Magda –SP, visando à inclusão das famílias e a melhorar a qualidade de vida.

#### **10.2 Programa Frente de Trabalho – Mais Trabalho Magda:**

É um Programa de Proteção Social Básica, que atende famílias com vulnerabilidade econômica e social pessoas desempregadas, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, equilíbrio emocional e renda, mediante trabalho em logradouros públicos e transferência direta de renda, como apoio financeiro do Município de Magda – SP, visando melhorar a qualidade de vida desta família. Em novembro de 2023 temos 20 beneficiários deste Programa que recebem mensalmente R\$ 750,00 para desenvolver atividades junto ao poder público local pelo período de 6 horas diárias.

### **11. SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**



O Serviço Socioassistencial de Proteção Especial de médiacomplexidade, no município de Magda é executado pelo Órgão Gestor que visa atender as famílias/indivíduos que estão em vulnerabilidade pessoal e social, por ocorrência de: maus tratos, violência física e/ou psicológica, negligência, exploração e/ou abuso sexual, situação de rua e mendicância, entre outras. Sendo que nesta unidade pública, é referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Por sua vez o Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade é ofertado no município vizinho de Nhandeara/SP, através de uma "parceria" realizado entre os municípios pertencentes a Comarca de Nhandeara, onde todos os envolvidos repassam subvenções sociais mensalmente para o município sede do serviço, independente de ter crianças, adolescentes ou idosos institucionalizados.

O público alvo do Órgão Gestor com os vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos, sendo ofertados os serviços abaixo descritos.

**OBS:** Todos os serviços da Proteção Social Básica são ofertados através de Rede Direta, executados no CRAS e no CCI através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo que os dois Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade para criança/adolescente, quanto para idosos são executados no município de Nhandeara, como dito anteriormente.

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Proteção Social</b>	<b>Local da Execução</b>	<b>Usuário</b>	<b>Capacidade de Atendimento</b>
Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	Especial de Média Complexidade	Órgão Gestor	Adolescente	04
Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar	Especial de Alta Complexidade	Casa Abrigo de Nhandeara	Criança e adolescente	10
Serviço de Acolhimento Institucional – Lar dos Velhinhos	Especial de Alta Complexidade	Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes de Nhandeara	Idosos	15



## **12.SERVIÇOS REDE SOCIOASSISTENCIAL DE MAGDA:**

Além dos Serviços Socioassistenciais ofertados pelo CRAS, o órgão gestor executa outras ações voltadas para o Desenvolvimento humano, através do trabalho, o qual a Frente de Trabalho vem no fortalecimento da Cidadania e dignidade dos usuários.

### **12.1.VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

A Vigilância Socioassistencial constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal, estadual e federal, porém no município de Magda o Conselho Municipal de Assistência Social é quem exerce essa função, sendo que ainda não possuímos equipe específica para esse serviço.

## **13. OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS:**

**13.1. SAÚDE:**Unidade Básica de Saúde;- Centro Especialidades , ESF

**13.2. EDUCAÇÃO E CULTURA:** Escola Estadual Manoel dos Santos;CEMEI- Centro Municipalde Educação Infantil Prof. Neuza Bento da Cruz; EMEF Escola Municipal Waldomiro Lojúdice.

**13.3. ESPORTE, TURISMO E LAZER:** Ginásio de Esporte Pedro Giantomassi; Quadra poliesportiva coberta Manoel Basílio;Centro de Lazer do Trabalhador Oraciinacio de Oliveira; Academia ao ar livre, Complexo Aquático e Pista de Caminhada.

## **14. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO**

<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>
	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	CRAS – aquisição de Prédio próprio.
	Manutenção do Serviço de Proteção e atendimento Integral a Família (PAIF).	famílias referenciadas



<b>Proteção Social Básica</b>	Manutenção e implementação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiar e Comunitário	<ul style="list-style-type: none"><li>• 50 crianças com idade entre 0 a 4 anos;</li><li>• 100 crianças e adolescentes, com idade de 05 a 15 anos;</li><li>• 40 jovens com idade entre 16 a 18 anos;</li><li>• 100 pessoas com deficiência;</li><li>• 150 idosos com idade igual ou superior a 60 anos.</li></ul> <b>Atendidos por ano</b>
	Manutenção, ampliação e reforma do Centro de Convivência do Idoso (C.C.I.)	01 Centro de Convivência de Idoso mantido, ampliação e reforma do prédio. Conservação e ampliação dos serviços durante os 04 anos.

#### 14.1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

ÁREA DE ATUAÇÃO	AÇÃO	META
<b>Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>	Manutenção do Atendimento às Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC	<ul style="list-style-type: none"><li>• contratação de um assistente social para órgão gestor para atender as crianças/adolescentes em conflito com a lei.</li></ul>

#### 14.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

ÁREA DE ATUAÇÃO	AÇÃO	META
<b>Proteção Social Especial de Alta Complexidade</b>	Implantação de Instituição de Longa Permanência para Idosos- ILPI.	01 Instituição de Longa Permanência do Idoso no município para acolher no mínimo 10 idosos.

#### 14.3. TRANSFERÊNCIA DE RENDA E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

ÁREA DE	AÇÃO	META
---------	------	------



ATUAÇÃO		
<b>Transferência de Renda e Benefícios Assistenciais</b>	Manutenção Programa Bolsa Família	famílias beneficiárias durante os 04 anos.
	Manutenção Benefícios Eventuais – Auxílio Natalidade.	06 famílias atendidas por ano.
	Manutenção Benefícios Eventuais – Auxílio por Morte (Funeral).	15 famílias atendidas por ano.
	Manutenção Benefícios Eventuais – Vulnerabilidade Temporária –	60 famílias atendidas por ano.
	Manutenção e Implementação dos Benefícios Eventuais - Situação de Calamidade Pública e Emergencial.	05 famílias.

#### 14.4. ORGÃO GESTOR / ADMINISTRAÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO	AÇÃO	META
<b>Orgão Gestor Administração</b>	Manutenção e Implementação da Gestão e Aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.	100% dos serviços ofertados
	Manutenção e Implementação da Capacitação e Educação Permanente.	100% dos trabalhadores do SUAS capacitados.
	Implementação do Sistema de Vigilância Socioassistencial e Monitoramento.	100% Sistema de Informações, Vigilância Socioassistencial e Monitoramento implantados.
	Realização de Campanhas Educativas da Rede Socioassistencial.	12 campanhas para ser realizadas defesa dos direitos.

#### 14.5. INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO	AÇÃO	META
Investimento na Rede de	Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.	01 unidade CRAS em prédio próprio em 04 anos.
	Readequação do Centro de Convivência do Idoso.	Ampliação e reforma do CCI.



Serviços Socioassistenciais		
-----------------------------	--	--

## 15. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

O referido Plano está fundamentado nas diretrizes, planejamento e instrumentosestratégicos estabelecidos pelo executivo municipal respeitando as prioridadesdefinidas por leis e conselhos setoriais responsáveis pelo controle social e a disponibilidade financeira e orçamentária destinadas à Assistência Social em âmbitomunicipal.

Podemos citar os Projetos Estruturantes, que constituem um instrumento deplanejamento do executivo municipal, como estratégia para a efetiva execução doPlano Municipal de Assistência Social. Nos Projetos Estruturantes estão contidas as ações e custos de projetos, que visam prioritariamente a estruturação da rede socioassistencial da proteção social básica e especial.

Neste contexto, podemos considerar os Reordenamentos e Termos de Aceitespropostos pelos governos federal e estadual aos municípios como uma forma depriorizar e organizar a oferta de serviços e qualidade nos atendimentos prestados.

## 16. FINANCIAMENTO

AÇÃO	PÚBLICO	FONTES
Manutenção e Implementação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	Famílias	Municipal
Manutenção e Implementação do Serviço de Proteção e atendimento Integral a Família	Famílias	Municipal, Estadual e Federal
Manutenção e Implementação dos Serviços de Convivência e	Crianças, Adol., Jovens, Pessoa c/	Municipal, Estadual e Federal



Fortalecimento de Vínculos Familiar e Comunitária .	Deficiência e Idosos	
Manutenção e Implementação de Centros de Convivência do Idoso.	Idosos	Tesouro e Estadual
Manutenção e Implementação do Atendimento às Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC	Adolescentes e Jovens	Municipal Estadual Federal
Manutenção e Implementação do Serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.		Tesouro
Manutenção e implementação do Programa Bolsa Família .		Federal
Manutenção e Implementação dos Benefícios Eventuais - Auxílio Natalidade		Estadual Municipal
Manutenção e Implementação dos Benefícios Eventuais - Auxílio por Morte .		Estadual Municipal
Manutenção e Implementação dos Benefícios Eventuais - Vulnerabilidade Temporária -		Estadual Municipal



Manutenção e Implementação dos Benefícios Eventuais - Situação de Calamidade Pública e Emergencial.		Estadual Municipal
Manutenção e Implementação da Gestão e Aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.		Municipal Federal
Manutenção e Implementação do Sistema de Vigilância Socioassistencial e Monitoramento.		Municipal Federal
Realização de Campanhas Educativas da Rede Socioassistencial .		Municipal
Construção do CRAS		Municipal
Readequação do Centro de Convivência do Idoso.		Municipal

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO/RESULTADOS E IMPACTOS

O monitoramento e a avaliação promovem a contextualização das atividades propostas desde o seu processo de formulação e implementação, oferecendo também elementos de aperfeiçoamento sistemático de acordo com as necessidades identificadas ao longo da execução do Plano Municipal de Assistência Social.

Como mecanismos de avaliação das ações desenvolvidas, serão utilizadas reuniões, visitas técnicas, relatórios e entrevistas a fim de acompanhar a execução do plano em todas suas etapas. Portanto, a estruturação do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação é ferramenta essencial para a garantia da capacidade gerencial, técnica e administrativa dos trabalhadores da Política de Assistência Social do município.



O monitoramento e avaliação da área da assistência social deve incluir mecanismos de informações para que os Conselhos assumam papel de destaque no exercício do controle social e na reformulação das políticas do setor.

Para este fim, o monitoramento terá como indicadores as aquisições e adequações da rede física propostas pelo Plano, que são as unidades públicas CRAS e Órgão Gestor e Acolhimentos Institucionais, onde se detectará o quantitativo e qualitativo de famílias e indivíduos beneficiados com o aumento da oferta de serviços socioassistenciais.

### **Referências Bibliográficas**

ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. Disponível em: [www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)

BRASIL, Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família.

BRASIL, NOB SUAS RH. BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA \_ Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. LOAS. Lei Orgânica da Assistência Social: 8742/93 de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação nacional de serviços socioassistenciais: texto da resolução nº109, de 11 de novembro de 2009.

BRASIL. NOB/SUAS. Norma Operacional Básica do SUAS. Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012.

EMATER. Relatório anual de atividades: Santa Rita do Sapucaí, 2018. IBGE.

Instituto Nacional de Geografia e estatística:

IBGE cidades. Disponível em: [cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/magda/panorama](http://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/magda/panorama).

MDS. Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Disponível em:

<http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/dados>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Disponível em:

[https://aplicacoes.mds.gov.br/saaweb/login.action?url=https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/autenticacao/login\\_saa.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/saaweb/login.action?url=https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/autenticacao/login_saa.php)



Lei Municipal 1.534/2022, de 24 de agosto de 2022, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social.

Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-MAGDA/SP.

Conselho Municipal da Criança e Adolescente-CMDC-MAGDA/SP.

Decreto nº 2.467/2022 de 28 de setembro de 2022. Regulamenta os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no município de MAGDA/SP